

IF SERTÃO-PE

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 35/2012

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO **PIBIC**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural.

SESSÃO PÚBLICA

| | |
|---|--|
| DATA: | 11/12/2012 |
| LOCAL: | www.comprasnet.gov.br |
| UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE | 158278 / Campus Petrolina Zona Rural |
| HORÁRIO: 10 horas | (Horário de Brasília) |
| Pregoeiro Luciano Marcos Rangel L' Hotellier Portaria nº 482 de 10/97/2012 | Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Reitoria – PE. Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320. TEL/FAX: (087) 2101-2350. |
| Equipe de Apoio Antonio Gomes Barroso de Sá Silvanio Antônio de Carvalho Evandro Nunes Bomfim | E-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br ou cplifsertaope@gmail.com . |
| Portarias nº.186 de 16/04/2012 | |

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL PREÂMBULO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TENOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL nº **35/2012**

PROCESSO nº **23303.000163/2012-25**

DATA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

DATA DA REALIZAÇÃO: **11 de dezembro de 2012.**

HORÁRIO: a partir das 10 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº. 35/2012 PREÂMBULO

A União, pessoa de direito público interno, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, mediante o Reitor, o Sr. Sebastião Rildo Fernandes Diniz, usando da competência delegada na Portaria Ministerial nº 046 de 07/01/2009, publicada no DOU de 09/01/2009, torna público para o conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** conforme autorização contida no Processo nº **23303.000163/2012-25**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PIBIC**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural, que venham a ser solicitados, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001) o Decreto nº 3.931, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2004, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1996, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, 15 de outubro de 2009 e nº 04, de 11 de novembro de 2009, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos e neste Processo nº **23303.000163/2012-25.**

As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima

especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

Cumpridas as disposições contidas neste Edital, o IF Sertão-PE procederá à adjudicação do objeto desta licitação escolhendo como proposta vencedora aquela que, atendendo às especificações contidas neste instrumento, **OFERECER O MENOR PREÇO POR ITEM** e estiver devidamente Habilitada.

Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/05, os produtos/serviços aqui especificados enquadram-se como Serviços Comuns.

JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

Ainda, a Administração consultou o Manual do Tribunal de Contas da União, 4ª edição, na qual define bens e serviços comuns: “são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa”.

Ainda foi considerando pela Administração o Decreto Federal nº 7.174/2010, Art.12, § 2º no que diz: “§2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado”.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no tocante ao Art. 48, no que diz:

Art.48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I- destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No Decreto Federal Nº 6.204 de 05 de Setembro de 2007, no tocante ao Art. 6º, no que diz:

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ainda, existe decisão do TCU Acórdão 2957/2011 – Plenário, no que diz o SUMÁRIO:

Consulta, Tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006 e do Art. 6° do Decreto n° 6.204/2007.

Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO I – A Regulamento do serviço de registro genealógico das raças caprinas ;
ANEXO I – B Guia Transitória de Animais;
ANEXO I – C Modelo para Formulação das Propostas;
ANEXO II: Modelo de Declarações de Fato Superveniente e de não Emp. Menor;
ANEXO III: Planilha de composição de preços com valores máximos admitidos;
ANEXO IV: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO V: Minuta de Contrato;
ANEXO VI: Modelo de declaração de isento;
ANEXO VII: Modelo de declaração de responsabilidade ambiental;

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PIBIC**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, distribuídos conforme descrito no Anexo I deste Edital.

1.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1.2.1 - Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1.2.2 – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.2.3 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.3 – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.4 – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.5 – A comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. (ANEXO VII).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. - A licitação, sob a modalidade pregão eletrônico, é para livre participação, na forma da lei, desde que sejam especializadas no ramo de atividade do objeto, legalmente constituídas e que obedecem aos demais termos do edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. – Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente definido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3. – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

2.4. – Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

2.5. – Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.6. – Ficam impedidas de participar desta licitação:

2.6.1 – Empresas que não se enquadrem como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, empresas em regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.6.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

2.6.3 – Empresas em forma de consórcio.

2.7 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.8 - Poderão participar da presente licitação as empresas credenciadas por distribuidoras que deverão apresentar o CERTIFICADO de Credenciamento, fornecido pela distribuidora;

2.11 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.12 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao IF SERTÃO – PE;

2.13 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.14 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.15 - Empresas cujo **RAMO DE ATIVIDADES** não esteja cadastrado na **Linha de Fornecimento** junto ao SICAF.

2.16 - As empresas só precisam estar cadastradas no mínimo no **NÍVEL DE CREDENCIAMENTO I JUNTO AO SICAF**, conforme decisão do Tribunal de Contas da União Acórdão 1315/2012 – TCU – Plenário.

2.17 – As empresas cadastradas no SICAF, poderá comprovar sua habilitação em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados

e atualizados. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010) a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no decreto n° 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

2.18 – As empresas não cadastradas no SICAF, poderá apresentar os documentos de habilitação solicitados no item 7 deste EDITAL.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme estabelece o § 1º, art. 3º do Decreto n° 5.450/2005.

3.3 - O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais de cada item cotado, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Art. 21, Decreto 5.450/05).

4.3.1 - A partir da disponibilidade do Edital no site www.comprasnet.gov.br e até o horário estabelecido no preâmbulo do presente Edital, para abertura das propostas os licitantes poderão rever suas propostas, alterá-las, excluí-las ou substituí-las, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.4 - A Proposta de Preços, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico, **PELO VALOR UNITÁRIO POR ITEM, contendo obrigatoriamente marca e especificações do produto proposto**. Encerrada a etapa de

lances da sessão pública, a proposta deverá ser atualizada para os valores unitários e totais de cada item, em conformidade com os lances ofertados e enviada para o pregoeiro via chat (**menu convocar anexo do sistema comprasnet**) ou, no caso de suspensão ou impossibilidade do sistema, pelos e-mail licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com. Os originais deverão ser enviados para a Reitoria do IF Sertão -PE, no endereço constante do subitem 7.8.1, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados:

4.4.1 - Preço unitário e total por item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

4.4.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão;

4.4.3 - Especificação clara, completa e minuciosa dos objetos indicando, se possível, marca, modelo, validade e demais referências que possibilitem a clara identificação do bem proposto, observada as especificações constantes do Anexo I deste Edital. **Devendo, quando for o caso, ser indicada página na internet, portfólio ou quaisquer outros meios onde possam ser obtidas informações quanto às especificações técnicas dos materiais ofertados.**

4.4.4 - Prazo de entrega dos materiais não superior ao Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

4.4.5 - Declaração expressa de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com o fornecimento, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na composição do preço.

4.4.6 - Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, e-mail da licitante vencedora e dados completos do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços (nome, estado civil, profissão, RG, CPF, etc.).

4.4.7 - Conter nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.4.8 - A participação no presente pregão eletrônico implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4.9 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

4.4.10 – **O preço total máximo por item que a Administração se dispõe a pagar é aquele descrito no Anexo III deste edital.**

4.4.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.4.12 – Constatado qualquer defeito originado desde a fabricação até a utilização, o fornecedor deverá substituí-lo imediatamente, contados a partir da comunicação **pelo setor de almoxarifado e ou setor competente.**

4.4.13 Constatada entrega dos itens licitados fora da legislação do MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Termo de Referência e seus anexos, o fornecedor deverá substituí-los, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da comunicação pelo setor de Produção do Campus Petrolina Zona Rural.

4.4.14 Casos em que se verifiquem entrega fora das condições citadas no item acima em mais de 10% (dez por cento) dos semoventes e materiais genéticos, o fornecedor deverá substituir todos os itens, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital.

4.4.15 - A empresa deverá colocar na proposta especificação de forma clara e precisa a marca do produto a ser fornecida. (ACÓRDÃO N. 1371/2009 – TCU – 1ª CÂMARA).

4.4.16 – Não havendo ME e/ou EPP interessadas em participar da presente licitação, caracterizando-a como “Licitação Deserta”, ou no caso previsto no artigo 49 parágrafo II do Decreto 6.204/2007, caracterizando a aquisição como não vantajosa para a administração pública, os valores apresentadores serem muito superiores ao valor estimado para a contratação a Administração Pública poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade previstos no art. 6º do Decreto 6.402/2007.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de dezembro de 2012.

HORÁRIO: a partir das 10 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

5.1 - Na data e horário fixados como limites para o início da sessão pública, a mesma terá início, com a divulgação das propostas de preços recebidas, em conformidade com este Edital e seus Anexos, de acordo com o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e legislação correlata.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, o Pregoeiro classificará as propostas. Durante o procedimento, o Pregoeiro informará, através do próprio sistema eletrônico, a todos participantes, as ofertas feitas nas propostas.

6.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre menores do que o valor existente, da proposta ou do último lance ofertado pelo próprio licitante. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor unitário do item a ser ofertado, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado dentre todos que tenham sido apresentados pelos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.3 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção da proposta original ou do último lance apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

6.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 11 - Das sanções Administrativas, deste Edital.**

6.4.1 - Caso o lance aparente ser equivocado, é permitido ao pregoeiro confirmar com o licitante o valor do lance, e desta forma retificá-lo.

6.5 – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço unitário por item e o valor estimado para a contratação pela Administração.

6.6 - Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e definida a 1ª (primeira) classificada, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da mesma.

6.7 - Os procedimentos descritos do item 6.1 ao item 6.6 serão executados para cada um dos itens separadamente, seguindo a classificação ordinal, ou seja, item 01, primeiro, item 02, segundo, etc.

Poderá ocorrer a alteração desta ordem ou a execução simultânea dos procedimentos para vários itens, ficando a critério da pregoeiro esta decisão.

6.8 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) licitantes que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por item, seja através da proposta, seja através de lance, conforme procedimento descrito nos itens anteriores.

6.9 - Caso haja empate nas propostas classificadas e não se realizem lances, o desempate se fará por sorteio, em ato público, em conformidade com a lei. Estes procedimentos definirão um único vencedor para cada item.

6.10 - Não será aceita, para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não correspondam às especificações solicitadas no **ANEXO III – Planilha de Composição de preços Máximos Admitidos pela Administração**, seja ela feita através da proposta inicial, dos lances ou do processo de negociação.

6.11 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com o objetivo de conseguir o melhor preço possível para a aquisição dos materiais, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.12 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, sendo a referida proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o item para o qual apresentou a proposta. Caso as quantidades ofertadas pela primeira colocada não supram as necessidades do IF Sertão PE, as demais licitantes que estiverem com ofertas abaixo dos valores de referência da Administração poderão ser convocadas a fornecer seus produtos, nos termos de suas últimas ofertas, até que seja alcançada a quantidade demandada no Edital. Neste caso, será procedida a verificação das condições de habilitação destes fornecedores.

6.13 - Nas situações previstas nos subitens 6.5 e 6.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.14 - Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, no art. 30 do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

7.15 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.16 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, após transcorridos os períodos de disputa, iminência e encerramento aleatório, a saber:

6.17.1 – O período de disputa será estabelecido pelo pregoeiro no início da sessão e terá duração entre 10 (dez) e 30 (trinta) minutos, quando então o mesmo decidirá pelo tempo de iminência.

6.17.2 - O tempo de iminência também será estabelecido pelo pregoeiro no início da sessão e terá duração entre 1 (um) e 30 (trinta) minutos e entrará automaticamente em encerramento aleatório.

6.17.3 - O encerramento aleatório será determinado pelo sistema que encerrará a disputa, por item, em prazo entre 1 (um) segundo e 30 (trinta) minutos.

6.18 - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.18.1 - Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.

6.19 - Encerrado o julgamento das propostas de preços, sendo as mesmas aceitáveis, será dada continuidade ao processo, através da análise dos documentos para habilitação. Será consultado o SICAF do licitante detentor da melhor oferta. O licitante deverá comprovar de imediato sua habilitação, transmitindo para o fax número (87) 2101-2350, cópia dos demais documentos exigidos para a habilitação, de acordo com o edital. Caso ocorra alteração da Proposta originalmente apresentada, a mesma deverá ser enviada através de fax, readequada aos valores finais, decorrentes de lances e negociação.

6.20 - Em no máximo 02 (dois) dias úteis após o dia da habilitação, a documentação de habilitação constante do item 8 deste edital, juntamente com a proposta original ou ajustada, de acordo com cada caso, seguindo as orientações constantes do Edital, deverão ser encaminhadas para o endereço indicado no subitem 8.16.1. A data da postagem definirá se a apresentação das correções na proposta e dos documentos para habilitação, feitas por via postal, está dentro do prazo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação Jurídica:

- Inscrição comercial, no caso de firma individual;
- Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia de eleição da última diretoria; – Será aceito a respectiva consolidação do contrato.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Declaração da licitante na qual conste o número de registro da última alteração contratual, sendo também que esta declaração poderá ser feita no momento de abertura da sessão pelo representante legal.

7.2 – Regularidade Fiscal:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos limites de sua validade na data prevista para abertura, conforme segue:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, relativa aos tributos imobiliários e mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal.

– Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.3. Encargos previdenciários:

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade de Situação.

- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), comprovada por meio da certidão negativa de débito com efeito positiva ou certidão positiva com efeito negativo.

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio do cálculo do seguinte índice:

- Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ > ou = a 1,00

Passivo Circulante

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1. Atestado(s) pertinente(s) e compatível (is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços equivalente em outros órgãos ou empresas.

7.5.2. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado por meio do Decreto Federal nº 4.358/02, para fim de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar tal situação.

7.5.3. Enviar comprovação que os semoventes estão registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

EMPRESAS CADASTRADAS:

7.6. As licitantes cadastradas que participem nessa condição, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.6.1. Certificado de registro cadastral no SICAF, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

7.6.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral, a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado se encontrarão dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação, sem prejuízo do disposto no item 8.7.

7.6.1.1.a. As certidões a que se refere esta cláusula são as mesmas exigidas para comprovação da Regularidade Fiscal (item 7.2.); Encar-

gos Previdenciários (item 7.3.) e Qualificação Econômico-Financeira (item 7.4.).

7.6.2. Na hipótese de haver certidão (ões) apresentada(s) para o cadastramento da licitante que esteja (am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a sua devida (s) certidão (ões), excetuado o disposto no item 7.7. Essa atualização deverá ser feita em data anterior a da entrega desses documentos, perante o órgão cadastrador, ou mediante apresentação no momento da entrega dos documentos para habilitação, do contrário a licitante não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação.

7.6.3. Fica facultada ao Pregoeiro a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

7.6.4. Além do Certificado de Registro Cadastral no SICAF, as licitantes cadastradas deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, no sentido de que não há fato impeditivo para a sua habilitação, comprometendo-se a informar ao IF Sertão PE caso haja a superveniência desses fatos.

7.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal e **dos encargos previdenciários (itens 7.2. e 7.3.), mesmo que estes dois últimos apresentem alguma restrição.**

7.7.1. Na hipótese da situação fiscal e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de “Habilitada Provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

7.7.2. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do momento que a licitante for declarada vencedora do certame. Considera-se a licitante vencedora do certame a contar do término do prazo recursal de 3 (três) dias úteis referente ao ato de adjudicação a ser publicado na Imprensa Oficial da União ou após a decisão dos recursos (e antes do ato de homologação), prazos e publicações essas que deverão ser acompanhadas pela licitante.

7.7.2.1. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Administração, mediante solicitação da licitante.

7.7.3. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7.2. Juntamente com a documentação, a licitante deverá apresentar “Declaração”, sob as penas da lei, devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal da licitante e pelo contador, conforme modelo anexo, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/06. Deverá declarar, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

7.8 Condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

7.8.1. Todos os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada por cartório ou por funcionário autorizado do IF Sertão PE, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Endereço para envio de documentos conforme previsto no subitem anterior:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO - PE
REITORIA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coronel Amorim, 76, Centro, Petrolina – PE, CEP 56.302-320

Referente: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **35/2012**

7.8.2. Caso a licitante interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.8.3. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (centro e oitenta) dias** da data prevista para a apresentação da documentação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das Especificações, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1 Será assegurado um prazo de 30 (trinta) minutos para o licitante que desejar interpor recurso no sistema Comprasnet.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.4 - No julgamento da habilitação e das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fun-

damentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no DEPARTAMENTO DE OBRAS E LICITAÇÕES da Reitoria do IF SERTÃO - PE, na Rua Coronel Amorim, 76 – Centro, Petrolina – PE, CEP 56.302-320 Telefax (87) 2101-2350, e-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com.

9.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.2.1 - A autoridade competente poderá proceder diligências, com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

10.3- No ato da Homologação, será efetuada consulta nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), (art.28, Decreto nº 5.450/05).

11.2 Além do previsto do item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual (Nota de Empenho) e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Artigo 78, incisos de I a XI da Lei 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

11.3 Advertência;

11.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30(trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

11.5 Multa compensatória no percentual de 20% da parcela contratual que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e,

11.6 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias (dez) corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF SERTÃO-PE.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais combinações legais (art.28, § único, Decreto nº 5.450/05).

12. DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

12.2 – As despesas decorrentes da contratação desta licitação, no caso do IF SERTÃO- PE, correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 044877, FONTE 0112000000 que serão empenhados à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos Orçamentos/Programas do Campus Ouricuri do IF Sertão - PE, do Orçamento Geral da União e cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

12.3 - No caso de Órgãos Participantes: Reitoria, Campus Petrolina, Campus Floresta, Campus Salgueiro e Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão - PE, as despesas decorrentes da contratação desta licitação estarão explicitadas nos processos pertencentes a estes Órgãos.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório dos itens licitados dar-se-á através de documento formal, fornecido pela Fiscalização do Departamento de Produção Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão – PE, em até 15 (quinze) dias úteis (de acordo com o Art. 73, Inciso II, Alínea 'a' da Lei nº 8.666/93);

13.2. Os itens do processo licitatório somente serão recebidos definitivamente se forem comprovadas as exigências do Termo de Referência e seus anexos obedecendo integralmente o estabelecido no contrato firmado com o IF Sertão – PE, as substituições solicitadas pelo IF Sertão – PE e aprovação do Responsável Técnico da área no prazo de até 30 (trinta) dias. (de acordo com o Art. 73, Inciso II, Alínea 'b' da Lei nº 8.666/93) .

13.3. Na hipótese de constatação de doenças e/ou falta de cumprimento das exigências das legislações Agropecuárias nacional e do estado de Pernambuco, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a Contratada fica responsável pelas substituições devendo efetua-las no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação pela fiscal.

14. DO PAGAMENTO

14.1 – A Reitoria do IF Sertão - PE, quando for o caso, pagará à adjudicatária os valores, fixos e ir-reajustáveis, devidos pelos materiais efetivamente entregues, até o 15º (décimo quinto) dia útil, conta-

do a partir da apresentação da Nota Fiscal e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Lei 9.430/96 e as Instruções Normativas nº 480/2004 e posteriormente nº 539/2005, ambas da Secretaria da Receita Federal.

14.2 - A adjudicatária, convocada para efetuar o fornecimento de materiais registrados na Ata de registro de Preços, deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

14.3 - O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada quando da apresentação da Proposta, devendo para isto estar especificado o nome do banco, agência com a qual opere, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital/Nota de Empenho.

14.3.1 - Caso a Licitante vencedora não seja correntista do Banco do Brasil, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade.

14.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.6 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

14.7 - O pagamento dos materiais somente será realizado após consulta junto ao SICAF e verificada as mesmas condições de habilitação.

14.8 - A critério do IF Sertão - PE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

14.9 – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, DOU de 29.12.2004.

14.10 - Não haverá a retenção prevista no subitem 14.9 caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, DOU de 29.12.2004. Para usufruir deste direito a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

14.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, devidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

14.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$TXI = 6/100 L$

$I = \frac{TXI}{365} = \frac{0,00016438 \times 365}{365} = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados no contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93. O acréscimo ou supressão será de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto a ser contratado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

16.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no IF Sertão – PE.

15.4 - O Reitor do IF Sertão - PE poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do pregão.

16.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10 - Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente PREGÃO deverão ser objeto de consulta, exclusivamente por meio eletrônico ao Pregoeiro, no endereço licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com;

16.11- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual.

Petrolina, 23 de outubro de 2012.

Sebastião Rildo Fernandes Diniz
IF Sertão PE – Reitoria

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º 23303.000163/2012-25

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está sendo feita em observância ao estabelecido nos Incisos I e II do Art. 8º e no Inciso II do Art. 21, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e Art. 9º do Decreto n.º 5.450/2005.

1.2. A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão, pois há empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto deste Termo de Referência.

1.3. A contratação tem amparo legal no Decreto n.º 3.555/00, Decreto n.º 3.722/01, Decreto n.º 3.784/01, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, sendo aplicada subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é o Pregão Eletrônico – **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PIBIC**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural, conforme discriminado abaixo. Os valores estimados de aquisição foram baseados em pesquisas no mercado local e fornecedores de outros estados do país.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|---|-------|-------|
| 1 | Cabras da raça Anglo-Nubiana, de segunda e/ou terceira cria, com duas mudas e/ou, no máximo, três mudas completas, com produção de leite de, pelo menos, 2,5 Kg/dia/cabra, sem defeitos desclassificantes de acordo com a ABCC e atestado sanitário emitido por médico veterinário. | Unid. | 12 |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – *Campus Petrolina Zona Rural.*

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição dos referidos animais se justifica devido a realização de dois experimentos de PIBIC (2012-2013), que tem como objetivo avaliar a qualidade bromatológica, consumo e parâmetros fisiológicos apresentado pelos animais recebendo dietas com descarte desidratado de

farelo de manga e de tomate, a fim de contribuir para o desenvolvimento de alimentos alternativos produzidos na região e, por conseguinte, de menor custo ao produtor, além de reduzir o impacto ambiental com a diminuição do descarte dos frutos. Oportunamente, torna-se relevante ressaltar que a institucionalização da pesquisa e da Iniciação Científica no IF Sertão Pernambucano e, particularmente, no *Campus* Petrolina Zona Rural, contribui para desenvolver no aluno maior clareza de pensamento e de avaliação do mundo, com capacidade crítica, construtiva e autônoma. Independentemente da modalidade, promovem o incremento da qualificação do corpo docente, discente e técnico-administrativo, constituindo-se como elemento da ampliação e aprofundamento dos conhecimentos desenvolvidos em sala de aula.

5. DO PREÇO

5.1. O valor estimado será **R\$ 11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois reais).**

5.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

5.3. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculável que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do Contrato comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém, com consequência incalculável que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão do Contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido da revisão do contrato evidenciando o quanto o aumento de preço ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do Contrato;

b) Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

c) As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

6. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O contrato poderá ser reincidido nas seguintes hipóteses:

7.3. RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, no fornecimento contratado;
- d) A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo fiscal deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da Sociedade;
- j) A alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) O protesto de Títulos ou a emissão de cheque sem a suficiente provisão caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento público;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) O descumprimento do disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

RESCISÃO AMIGÁVEL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos Incisos XIII, a XVI do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

§1º – De conformidade com o Parágrafo Segundo do Artigo 79 da Lei 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da mesma Lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§2º – a rescisão unilateral por parte da Contratante acarretará a retenção dos créditos decorrentes da avença até o limite dos prejuízos causados a Administração.

7.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I - execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado do Campus Petrolina – Zona Rural, no endereço: **BR 235, Km 22 (estrada Petrolina/Casa Nova) Proj. Sen. Nilo Coelho, Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina-PE. Após a emissão da NOTA DE EMPENHO, o fornecedor vencedor do**

certame, deverá manter contato com a Professora do Curso de Zootecnia, Dra. Carla Wanderley Matos, através do telefone (87) 2101-8050, das 08:00 às 15h, de Segunda a Sexta-feira, a fim de esclarecer de que forma serão entregues os produtos e as quantidades dos mesmos.

8.2. O produto deverá ser fornecido mediante requisição devidamente assinada pela solicitante, ou por servidor autorizado pela Direção Geral. **O objeto deste certame será fornecido mediante requisição devidamente assinada pela solicitante** e recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.3. Os critérios para o recebimento dos animais encontram-se estabelecidos na descrição detalhada do objeto, que serão avaliados pela solicitante no ato da entrega. Os defeitos desclassificantes da raça podem ser visualizados no anexo II do presente Termo. Somente a partir da análise feita pela Prof. Dra. Carla Wanderley Matos é que se dará o recebimento definitivo do objeto do certame.

9. OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias, e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- d) promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) requisitar, mensalmente, mediante solicitação por escrito da Gerência de Campo, ou por servidor autorizado pela Direção Geral o material que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

9.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora contratados, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- b) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- d) Os empregados da CONTRATADA não terão em hipótese alguma vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE;
- e) A contratada se obriga a proceder à entrega do material no prazo estipulado, no local designado, nas especificações contratadas, e em condições de uso imediato;

- f) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega.
- g) Efetuar o fornecimento dentro das especificações deste Termo de Referência e condições constantes da proposta.
- h) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo IF SERTÃO – PE.
- i) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do IF SERTÃO – PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de ingredientes para ração em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IF SERTÃO – PE.
- j) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IF SERTÃO – PE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste Pregão;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IF SERTÃO – PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- m) Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Produção do IF SERTÃO – PE, Campus Zona Rural, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o) Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
- I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IF SERTÃO – PE, durante a vigência do contrato;
- II - expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IF SERTÃO –PE.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes desse plano de trabalho correrão pelo Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 044877, Fonte de Recurso: 0112000000, oriundo de recurso orçamentário deste IF SERTÃO – PE.

11. FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO À CONTRATADA

11.1. O pagamento será feito no prazo de até o décimo quinto dia (15º), após apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição dos materiais, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite (quando da entrega total e de acordo com o solicitado), pelo servidor designado pelo IF SERTÃO–PE não tendo relação com a estimativa apresentada no Termo de Referência.

11.2. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com

resultado favorável.

11.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pelo IF SERTÃO-PE será compensado financeiramente, até a datado pagamento, de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = NxVPx I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

Pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA)

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o IF SERTÃO –PE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

O IF SERTÃO-PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e do contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), (art.28, Decreto nº 5.450/05).

12.2 Além do previsto do item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual (Nota de Empenho) e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Artigo 78, incisos de I a XI da Lei 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

12.3 Advertência;

12.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30(trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

12.5 Multa compensatória no percentual de 20% da parcela contratual que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e,

- 12.6 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias (dez) corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF SERTÃO-PE.
- 12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais combinações legais (art.28, § único, Decreto nº 5.450/05).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

FERNANDO RODRIGUES BORGES

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E VENDAS

Campus Petrolina Zona Rural

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para **Aquisição de Animais para Projeto PIBIC IF Sertão PE – Campus Petrolina Zona Rural**, para o exercício de 2012, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina, 09 de Outubro de 2012.

SEBASTIÃO ANTONIO SANTOS AMORIM

Diretor Geral do Campus Petrolina – Zona Rural do IF Sertão-PE

ANEXO I - A

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS CAPRINAS (RSRGC)

CAPÍTULO I DA ORIGEM E DOS FINS

Artigo 1º - O Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas, neste Regulamento designado SRGC, mantido pela Associação Brasileira de Criadores de Caprinos %u2013 ABCC, com sede e domicílio na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tendo em vista o que estabelece a Portaria Nº 47/87 da SNAP/MA, publicada no D.O.U. de 28.10.87, será organizado e funcionará de conformidade com as disposições contidas no presente Regulamento, em todo o Território Nacional.

Artigo 2º - Por força da Portaria referida no Artigo anterior, toda organização no registro e arquivos do SRGC ficarão a cargo da ABCC, que responderá pela exatidão dos mesmos e das certidões que expedir.

Parágrafo Único - Toda a execução dos trabalhos poderá ser efetuada utilizando os recursos eletrônicos, resguardada a segurança das informações.

- Artigo 3º - O SRGC terá por finalidade:
- Proceder ao Registro Genealógico em Caprinos, instituindo registros distintos em arquivos próprios para cada raça;
 - Promover, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento e a padronização das raças, variedades e tipos;
 - Manter fiscalização em todos os criatórios que tenham animais registrados, para efeito de garantir a perfeita identificação dos reprodutores;
 - Resolver todas as questões que surgirem em relação ao seu funcionamento, podendo encaminhar ao órgão competente do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Superintendência do SRGC da ABCC, no caso de dúvidas ou omissões;
 - Colaborar com a ABCC em todos os problemas nacionais atinentes à Caprinocultura;
 - Promover a guarda dos documentos do Registro Genealógico;
 - Prestar ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, as informações exigidas por força da Legislação ou Contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

- Artigo 4º - O SRGC contará em sua estrutura com:
- Superintendência Técnica de Registro Genealógico SRG;
 - Superintendência Técnica Substituta de Genealogia e Filiadas;
 - Superintendência Técnica adjunta de Melhoramento Genético e Provas Zootécnicas;
 - Superintendência Técnica adjunta de Tecnologia da Informação.
 - Conselho Deliberativo Técnico CDT;
 - Seção Técnica Administrativa STA;
 - Comunicação
 - Análise de Documentos
 - Processamento de Dados
 - Expedição de Registro
 - Arquivamento.

Artigo 5º - O SRGC será dirigido por um Superintendente Técnico, obrigatoriamente Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, que tenha, comprovadamente, conhecimentos técnicos e vivência na criação de caprinos.

§ 1º - O Superintendente do SRGC será nomeado pelo Presidente da ABCC, mediante prévia

aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - O Superintendente do SRGC, quando de sua assunção, apresentará à Diretoria da ABCC os nomes dos superintendentes técnicos substituto e adjuntos, para fins de credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 6º - O Superintendente do SRGC terá as seguintes atribuições:

- Orientar, coordenar e dirigir os serviços de registro genealógico a cargo da ABCC;
- Representar o SRGC nos atos normais, inclusive exercendo a supervisão das Filiadas;
- Elaborar e apresentar à Diretoria da ABCC, semestralmente, relatório dos trabalhos da Superintendência de Registro Genealógico, com as observações que julgar conveniente, e um relatório geral no final do mandato;
- Designar e credenciar inspetores ou comissões de Registro Genealógico, encarregando-se dos trabalhos de identificação e inspeção dos animais a serem registrados;
- Consultar o Conselho Deliberativo Técnico, compulsoriamente, quando se tratar de assunto técnico não previsto neste Regulamento e nos padrões raciais oficiais;
- Visar as fichas ou livros de registro e assinar os certificados de registro genealógico, bem como os pedidos de transferências;
- Participar das reuniões da Diretoria da ABCC, quando houver em pauta assuntos ligados ao SRGC;
- Emitir pareceres técnicos e instruir os processos a serem submetidos à apreciação da Diretoria da ABCC e do Conselho Deliberativo Técnico.

§ 1º - Ao substituto do Superintendente do SRGC compete substituí-lo em seus impedimentos legais ou eventuais e conforme a alínea Ca, do parágrafo 4º, será substituto imediato, o Superintendente Técnico Substituto de Genealogia. Em casos esporádicos e por expressa autorização do Superintendente do SRGC, poderão atuar como substituto o Superintendente Adjunto de Melhoramento Genético e Provas Zootécnicas e o Superintendente Adjunto de Tecnologia da Informação, respectivamente nesta seqüência.

§ 2º - O Superintendente Técnico Adjunto de Genealogia e de Filiadas responde pelo setor do Registro Genealógico da ABCC e pela coordenação e supervisão das Filiadas.

§ 3º - A política de Melhoramento Genético e organização e supervisão de Provas Zootécnicas da ABCC é de responsabilidade do Superintendente Técnico Adjunto de Melhoramento Genético e Provas Zootécnicas.

§ 4º - O Superintendente Técnico Adjunto de Tecnologia da Informação responde pela informatização, e banco de dados da ABCC.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, órgão de deliberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico, será composto de pelo menos 11 (onze) membros, associados ou não, sendo que a metade mais 01 (hum) deverá possuir formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônoma, e presidido por um dos referidos profissionais, eleito entre seus pares.

§ 1º - O CDT contará, obrigatoriamente, entre seus integrantes, com um Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, designado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pertencente ao seu Quadro Pessoal, não podendo ser o presidente do referido Conselho.

§ 2º - O CDT reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 3º - As reuniões do CDT serão secretariadas por um dos membros que das mesmas fizer parte, e delas serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 4º - O Superintendente Técnico será membro nato do CDT, terá direito a voto, porém não será votado e quando de assuntos relacionados aos seus atos não terá direito a voto.

§ 5º - O CDT deverá ter um regimento interno, aprovado pelo mesmo, que detalhará todas as funções, poderes, composição e deveres.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo Técnico terá mandato de igual duração ao da Diretoria da ABCC, junto com a qual deverá ser eleito.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo Técnico terá por finalidades principais:

- Redigir o Regulamento do SRGC, do qual os padrões raciais são parte integrante, sendo a redação submetida à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- b) Deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas no Regulamento;
 - c) Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Registro Genealógico;
 - d) Propor alterações no Regulamento do SRGC, quando necessário, submetendo-as à apreciação e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - e) Proporcionar respaldo técnico ao SRGC;
 - f) Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando o desenvolvimento e melhoria das diversas raças caprinas.
- Artigo 10° - Das decisões do CDT cabe recurso ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados da notificação da mesma.

Parágrafo Único %u2013 Nos casos das Entidades Filiadas, caberá recurso depois de ouvida a ABCC.

Artigo 11° - Compete aos membros do CDT:

- a) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo Técnico, sempre que convocado;
- b) Colaborar para o bom funcionamento do SRGC no Território Nacional;
- c) Relatar processos sobre assuntos técnicos.

Artigo 12° - À Seção Técnica Administrativa %u2013 STA, compete, além do controle geral dos trabalhos concernentes à mecânica do Registro Genealógico:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Superintendente Técnico de Genealogia;
- b) Abrir correspondência pertinente ao SRGC, providenciar sua anotação nos respectivos protocolos e dar curso imediato às comunicações de ocorrência;
- c) Redigir e expedir a correspondência a ser assinada pelo Superintendente do SRGC;
- d) Verificar, com relação às comunicações de ocorrência, o exato cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, levando ao conhecimento do Superintendente do SRGC quando tal não se tiver verificado;
- e) Ter sob sua guarda imediata os livros, fichários e arquivos de uso exclusivo do SRGC, mantendo-os resguardados do acesso de estranhos;
- f) Comunicar imediatamente ao Superintendente do SRGC, por escrito, para as providências cabíveis, quaisquer irregularidades ou anormalidades a que venha observar nas anotações de ocorrências referentes ao Registro Genealógico;
- g) Desempenhar outros encargos necessários ao bom e normal andamento dos trabalhos da STA, qualquer que seja a sua natureza.

CAPÍTULO III DOS CRIADORES SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 13° - Considera-se criador de caprinos, para efeito deste Regulamento, a pessoa física ou jurídica que se dedique à criação desses animais, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, e que cumpra as disposições deste documento.

Parágrafo único %u2013 Na formação de condomínio, caracterizado pela junção de dois ou mais proprietários em um mesmo rebanho, deverá ser registrado novo afixo e indicação de um responsável perante o SRGC.

Artigo 14° - Será facultado ao criador solicitar o seu cadastramento no SRGC, apresentando:

- a) Relação de animais de sua propriedade, com nome, sexo, idade, número do Registro, pelagem, número particular e respectivo grau de sangue;
- b) Denominação e local do estabelecimento, informando se é proprietário ou arrendatário;
- c) Declaração expressa de que conhece e aceita as prescrições deste Regulamento.

Artigo 15° - Será permitido à pessoa física ou jurídica cadastrada no SRGC designar representante, através de instrumento regular de procuração com definição dos poderes outorgados.

Artigo 16° - O criador, para que possa obter as inscrições de seus produtos, será obrigado a possuir livro destinado ao registro de coberturas, nascimentos, óbitos e quaisquer outras ocorrências que se verifiquem com animais existentes nos criatório, objetivando fornecer informações ao SRGC.

Artigo 17º - O livro de que trata o artigo anterior terá suas folhas numeradas e escrituradas à tinta indelével, devendo ser rubricado pelo técnico do SRGC toda vez que comparecer ao estabelecimento.

§ 1º Não serão registrados os produtos ou matrizes cujas coberturas não tenham sido objeto de anotação e/ou comunicação nos prazos previstos neste Regulamento.

§ 2º - Quando forem constatadas irregularidades nas anotações de cobertura ou nascimentos, nos impressos de escrituração zootécnica, os produtos constantes dessas comunicações terão seus registros negados automaticamente.

Artigo 18º - O criador que requerer o Registro Genealógico de seus animais deverá fornecer condução de ida e volta, para locomoção do (s) representante (s) do SRGC, podendo optar pelo atendimento em condução dos propostos, pagando os emolumentos estipulados pela Associação à qual esteja filiado.

Parágrafo Único - em qualquer dos casos, o criador arcará, ainda, com as despesas de hospedagem e alimentação.

Artigo 19º - A não apresentação do livro, ou a falta de quem possa atender ao técnico do SRGC, implicará em outra visita de inspeção marcada pelo Superintendente do SRGC e as expensas do criador, sob pena de ser negado o registro ao produto objeto de exame e identificação.

Artigo 20º - Constitui obrigações do criador perante o SRGC:

- a) Cumprir as disposições deste Regulamento;
- b) Efetuar, pessoalmente ou por pessoa habilitada, as anotações de ocorrência no livro em seu poder;
- c) Comunicar, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade, bem como as anotações lançadas no livro ou fichário;
- d) Manter rigorosamente em dia a escrituração dos livros;
- e) Assumir integralmente responsabilidades pelas anotações formuladas no livro por preposto ou representante seu, considerando-as, para todos os efeitos, como de sua autoria;
- f) Dispor de pessoa habilitada a prestar informações que forem solicitadas pelo técnico do SRGC em missão de registro;
- g) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos dos emolumentos ou multas que lhe tenham sido aplicadas por desrespeito às disposições deste Regulamento;
- h) Facilitar ao técnico na inspeção de sua propriedade atendendo-o com cortesia, respondendo as indagações que por ventura venham a ser feitas e colocando à sua disposição os elementos necessários.

Artigo 21º - O criador que não concordar com qualquer decisão do Inspetor de Registro poderá recorrer, em primeira instância, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Superintendente Técnico da respectiva Filiada. No caso de não aceitar a decisão do Superintendente poderá recorrer, em prazos iguais, ao Conselho Deliberativo Técnico da Filiada, e, posteriormente, ao Superintendente Técnico da ABCC e ao Conselho Deliberativo Técnico da mesma.

CAPÍTULO IV DAS RAÇAS E DAS SUAS CLASSIFICAÇÕES PARA FINS DE REGISTRO

Artigo 22º - Serão consideradas, para fins de Registro Genealógico, as seguintes raças:

- a) Alpina;
- b) Alpina Americana;
- c) Alpina Britânica;
- d) Anglo Nubiana;
- e) Angorá;
- f) Bhuj;
- g) Bôer;
- h) Canindé;
- i) Jamnapari;

- j) Kalahari;
- k) Mambrina;
- l) Moxotó;
- m) Murciana;
- n) Saanen;
- o) Savana;
- p) Toggenburg.

Parágrafo único - Outros grupos étnicos poderão ser enquadrados para fins de Registro, quando oficialmente forem reconhecidos como raça pelo MAPA, e cujos padrões raciais venham a ser descritos pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCC.

Artigo 23º - Os registros genealógicos das raças caprinas serão efetuados na categoria de registro Puros de Origem %u2013 PO, na categoria de registro Livro Aberto %u2013 LA e na categoria Fêmea Mestiça %u2013 FM.

CAPÍTULO V DOS PADRÕES DAS RAÇA

Artigo 24º - Farão parte integrante do presente Regulamento, para efeito de Registro Genealógico, os padrões das raças da espécie caprina elaborados pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, os quais servirão de orientação básica para fins de inspeção, julgamento e inscrição nos respectivos livros de Registro Genealógico, conforme descrição no Anexo III.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO GERAL

Artigo 25º - Caberá a ABCC executar o SRGC em todo o território nacional, diretamente ou através de subdelegação a associações de criadores, mediante contratos, visando a sua execução a nível estadual; desde que essas associações estejam devidamente registradas no MAPA e que tais contratos sejam provados por aquele Ministério.

Artigo 26º - Compete às associações Subdelegadas - denominadas Filiadas - nas suas respectivas jurisdições:

- a) Executar o SRGC e Provas Zootécnicas, sob orientação e fiscalização da ABCC, através da Superintendência do SRGC;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SRGC, as normas referentes às Provas Zootécnicas, as instruções e normas elaboradas pela ABCC, e respeitadas à legislação vigente;
- c) Submeter à apreciação do Superintendente Técnico da ABCC para posterior avaliação e credenciamento pelo MAPA, currículos de técnicos qualificados, para escolha do Superintendente Técnico e seu substituto, que serão responsáveis pelo SRGC e Provas Zootécnicas na respectiva área de sua jurisdição da Filiada, sempre subordinados diretamente ao Superintendente Técnico da Nacional;

- d) Designar, para estagiar na ABCC, os técnicos habilitados, contratados ou não, que venham a executar atividades relacionadas com o SRGC, em sua área de jurisdição;
- e) Facilitar, no sentido de que haja uma perfeita padronização dos serviços, quanto aos critérios técnicos, cumprimento de normas, bem como na parte relacionada com o uso de impressos.

§ 1º %u2013 Aos Superintendentes de Registro das Filiadas incumbe:

- a) Visar as fichas ou livros de registro, bem como assinar os certificados de registro e transferência;
- b) Constituir comissão de registro, integrada por inspetores técnicos, quando solicitado pelo criador;
- c) Receber e submeter ao Conselho Deliberativo Técnico os recursos dos criadores contra atos e decisões do Serviço de Registro, praticados na respectiva área de jurisdição;
- d) Elaborar e apresentar relatórios semestrais e anuais ao Superintendente do SRG da ABCC.

§ 2º - A ABCC e as Filiadas poderão rescindir os contratos de subdelegação, mediante simples comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por inadimplemento de qualquer cláusula contratual, dando conhecimento do fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e

do Abastecimento.

Artigo 27° - A escrituração do Serviço de Registro Genealógico será feita em livros, fichas ou sistemas eletrônicos apropriados, anotando-se todas as ocorrências de acordo com as instruções e normas instituídas pelo presente Regulamento e nos termos da legislação vigente.

Artigo 28° - Aos padrões raciais já estabelecidos e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, poderão ser acrescentados padrões de outras raças, bem como ser modificados os já existentes, quando houver razões de ordem técnica, objetivando a melhoria dos rebanhos, após parecer do Conselho Deliberativo Técnico da ABCC e aprovação do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Artigo 29° - A ABCC deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento na execução do Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas, quanto às exigências para efeito de registro.

Artigo 30° - De acordo com o Art. 23°, as categorias referidas serão assim dispostas:

a) Categoria Puro de Origem - PO:

1. Produtos de acasalamentos entre animais da categoria PO;
2. Produtos importados como PO, de acordo com as informações oficiais do serviço de registro genealógico do país de origem e normas complementares do MAPA.
3. Produtos de acasalamentos entre animais machos, Puros de Origem, com fêmeas inscritas no LA de primeira geração (LA1) cujos pais participem de provas de desempenho zootécnico, programa de melhoramento genético ou realize escrituração zootécnica;
4. Produtos de acasalamento entre animais machos LA primeira geração (LA1), com fêmeas LA primeira geração (LA1), cujos pais participem de provas de desempenho zootécnico, programa de melhoramento genético ou realize escrituração zootécnica;

b) Categoria Livro Aberto - LA:

1. Animais, não portadores de RGN, que tenham caracterização racial perfeitamente definida;
2. Produtos de acasalamentos entre reprodutores da categoria PO com matrizes da categoria LA, resultando em animais LA de primeira geração (LA 1);
3. Produtos de acasalamentos entre reprodutores da categoria LA ou LA1 com matrizes da categoria LA, resultando em animais LA de primeira geração (LA 1);
4. Produtos de quaisquer das raças, oriundos da categoria FM %u2013 Fêmeas Mestiças de composição racial 15/16, para os quais serão preservadas as genealogias oficialmente existentes e que constarão dos certificados de registro genealógico.

c) Categoria Fêmea Mestiça - FM:

1. Fêmeas sem raça definida (SRD);
2. Fêmeas com composição racial 1/2: Produto resultante do cruzamento de macho PO ou LA e fêmeas SRD;
3. Fêmeas com composição racial 3/4: Produto resultante do cruzamento de macho PO ou LA, de determinada raça, com fêmea controlada, com composição racial 1/2, da mesma raça;
4. Fêmeas com composição racial 7/8: Produto resultante do cruzamento de macho PO ou LA, de determinada raça, com fêmea controlada, com composição racial 3/4, da mesma raça;
5. Fêmeas com composição racial 15/16: Produto resultante do cruzamento de macho PO ou LA1, de determinada raça, com fêmea controlada, com composição racial 7/8 da mesma raça, que após inspeção não atenderem as exigências dos Padrões Raciais estabelecidos pela ABCC e aprovados pelo MAPA;

6. Para serem inscritos no FM os animais não poderão apresentar defeitos gerais desclassificatórios para a espécie.

Parágrafo único %u2013 Poderão ser inscritos como LA, apenas os machos das raças Bhuj, Canindé, Jamnapari, Mambрина e Moxotó.

Artigo 31° - Tanto para os animais da categoria de registro PO, como para os da categoria LA, o SRGC efetuará o Registro Genealógico de Nascimento - RGN e o Registro Genealógico Definitivo - RGD.

§ 1° - Serão inscritos no RGN os filhos de animais portadores de RGD que satisfizerem às exigências deste regulamento.

§ 2° - Serão inscritos no RGD somente os animais portadores de caracterização racial perfeitamente definida, de acordo com o padrão da raça, devidamente identificados, em idade e aptos para a

reprodução e que satisfaçam as demais exigências deste regulamento. Artigo 32º - Para a categoria de Fêmeas Mestiças FM, não será necessário a emissão de RGD.

Artigo 33º - Os registros genealógicos mencionados nos Artigos anteriores serão efetuados de acordo com os padrões das raças acima mencionados, os quais são partes integrantes deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS COBRIÇÕES

Artigo 34º - Para fins do presente Regulamento considera-se como método de cobertura a monta natural e a inseminação artificial.

Artigo 35º - Para que os produtos sejam inscritos no Controle ou Registro de Nascimento, o criador deverá comunicar as cobrições em formulários próprios, fornecidos pelo SRGC, obedecendo às modalidades de cobertura previstas nos capítulos a seguir.

Parágrafo único - Todos os reprodutores utilizados em monta natural ou em colheita de sêmen em nível de propriedade deverão ter exame de DNA arquivados junto ao SRGC, para que seus produtos possam ser inscritos no RGN.

CAPÍTULO VIII DA MONTA NATURAL (MN) DA ORIGEM E DOS FINS

Artigo 36º - É permitido as seguintes modalidades de monta natural (MN):

a) Monta natural em regime de campo, desde que seja feita a indicação do dia a partir do qual determinado lote de matrizes foi solta com determinado reprodutor; essa comunicação deverá ser feita até o último dia do mês seguinte à entrada do macho no lote, e renovada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data em que o reprodutor entrou no lote;

b) A monta natural controlada, desde que seja feita a indicação do dia da cobertura.

§ 1º - As cobrições referidas na alínea b) deste Artigo devem ser comunicadas mensalmente, dando entrada no protocolo do SRGC ou colocadas no correio até o último dia do mês seguinte.

§ 2º - Não ocorrendo fertilização, as cobrições consecutivas deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas ao SRGC, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Será considerada válida a comunicação de cobertura cuja data, acrescida do período de gestação, coincidir com a data do nascimento.

Artigo 37º - A retirada ou substituição do reprodutor ou matriz do lote em regime de campo deve ser comunicada em impresso próprio, fornecido pelo SRGC, observando-se o seguinte:

a) A fêmea retirada do lote, para troca de reprodutor, somente poderá ser submetida à nova cobertura em regime de campo após um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias;

b) No caso da retirada do macho, somente poderá ser introduzido outro reprodutor, depois de decorrido intervalo de tempo igual ao da alínea anterior.

Artigo 38º - O criador poderá comunicar a cobertura envolvendo animais aguardando o Registro Definitivo, desde que os mesmos sejam resenhados e identificados, obrigatoriamente, pelo seu número de registro de nascimento ou numeração (tatuagem) particular.

Artigo 39º - O período de gestação será considerado como mínimo de 140 (cento e quarenta) dias e máximo de 160 (cento e sessenta) dias.

§ 1º - Nos casos de partos prematuros ou além dos períodos acima estipulados, o aceite fica a critério do Superintendente do SRGC.

§ 2º - O intervalo mínimo entre dois partos consecutivos de uma matriz será de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 40º - No caso do proprietário de um reprodutor emprestá-lo a outro criador, deverá o mesmo fazer a comunicação por escrito ao SRGC, mencionando o empréstimo e o respectivo prazo. Esse empréstimo deverá ser renovado semestralmente, caso a cessão ultrapasse esse período.

Artigo 41º - As comunicações de cobertura serão efetuadas e assinadas pelos proprietários das

matrizes ou seus representantes legais, sendo os produtos inscritos no controle ou Registro de Nascimento em nome do Proprietário. Parágrafo único - No caso do empréstimo do reprodutor as comunicações de cobrições também deverão ser efetuadas pelo proprietário das matrizes, sendo os produtos inscritos no RGN em nome deste.

CAPÍTULO IX DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS

Artigo 42º - O criador que desejar fazer uso da inseminação artificial em animais do seu rebanho, somente terá seus produtos inscritos no Registro Genealógico de Nascimento se comprovar, por exame de DNA, a qualificação de paternidade dos produtos. § 1º - A qualificação exigida no Caput deste Artigo será referente a amostras aleatórias, determinadas sob critérios do SRGC, de no mínimo 5% (cinco por cento) dos animais nascidos por criador, raça, rebanho e ano de nascimento, exceto o que prevê a letra %u201Cc%u201D do Art. 43º.

§ 2º - A exigência de que trata o Parágrafo anterior não se aplica aos animais da categoria FM %u2013 Fêmeas Mestiças.

Artigo 43º - Fica permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a autorização do fracionamento, a identificação das matrizes, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;
- b) Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até 4 (quatro) matrizes, de um mesmo proprietário ou de proprietários diferentes, desde que o fracionamento da dose de sêmen não comprometa a sua qualidade;
- c) Será exigido exame do DNA qualificando a maternidade e paternidade do produto;
- d) Não é permitido, em nenhum caso, o congelamento de dose de sêmen.

Artigo 44º %u2013 Compete ao criador observar toda a legislação vigente sobre a colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, bem como o seu uso; em especial nos seguintes aspectos:

- a) O sêmen a ser utilizado deve ter origem em estabelecimento produtor devidamente registrado no MAPA;
- b) O sêmen a ser utilizado deve ser oriundo de doadores oficialmente liberados pelo MAPA para fins comerciais.

Artigo 45º %u2013 No caso específico do criador fazer colheita do sêmen em reprodutor de sua propriedade, para uso exclusivo em fêmeas do seu rebanho, não é permitida a sua utilização em matrizes de terceiros, para fins de Registro Genealógico de Nascimento dos produtos.

§ 1º - Nos casos citados neste Artigo, o criador deverá comunicar ao SRGC, mensalmente, todas as colheitas efetuadas, identificando cada reprodutor, com nome, número de RGD, raça e categoria do registro. Essa comunicação deverá ser assinada pelo Médico Veterinário responsável pela colheita e industrialização do sêmen.

Artigo 46º - Para que os produtos possam receber RGN, é necessário que os reprodutores sejam inscritos no órgão competente do MAPA, como doadores de sêmen.

Artigo 47º - A colheita, a industrialização e a comercialização de sêmen, bem como o seu uso, obedecerão à legislação vigente.

Artigo 48º - No caso do afastamento do reprodutor, do regime de colheita de sêmen, a ABCC deve ser comunicada até 30 (trinta) dias após o evento. Caso o afastamento seja por morte, é necessário que o comunicado venha acompanhado do "Atestado de óbito", firmado pelo Médico Veterinário responsável.

CAPÍTULO X DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES %u2013 TE E FECUNDAÇÕES %u2013 CIN VITRO %u2013 FIV

Artigo 49º - O criador que desejar inscrever no RGN produtos oriundos das técnicas de Transferência de Embrião TE ou Fecundação *Cin vitro* FIV, deverá comprovar a aquisição do embrião através da remessa ao SRGC, de via da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento produtor ou comercializador, devidamente registrado no órgão competente do MAPA, contendo o seu nome completo, a data da aquisição e o número de embriões vendidos, além da identificação da matriz doadora e do reprodutor utilizado, com o nome, número de RGD, raça e categoria a que pertencem, bem como, a identificação da matriz receptora, caso o embrião tenha sido implantado.

Artigo 50º - É permitida a transação de embriões transferidos, como venda, doação e cessão, desde que seja apresentado ao SRGC a ADT Autorização de Transferência comprovando a transação; e, para os casos de embriões ou ovócitos congelados, além da exigência anterior, que a origem seja comprovadamente de estabelecimento produtor de embriões devidamente registrado no MAPA, ou importado nos termos da legislação vigente.

§ 1º - No caso de sucessão por herança, é permitida a passagem dos estoques de embriões ou ovócitos de um criador para outro, mediante apresentação do formal de partilha.

§ 2º - No caso de pessoa física passar à jurídica ou vice-versa, é permitida a reversibilidade dos estoques de embriões ou ovócitos existentes em nome de qualquer das pessoas físicas que integram a jurídica ou da jurídica para qualquer das pessoas físicas que a compunham; desde que o pedido seja acompanhado da respectiva autorização de transferência e obedecido as demais determinações deste regulamento.

Artigo 51º - O criador que fizer colheita de embriões ou ovócitos, envolvendo matrizes, reprodutores ou sêmen de sua propriedade, para seu uso exclusivo, deverá comunicar mensalmente ao SRGC todas as colheitas efetuadas identificando a matriz doadora e, no caso de embriões, também o reprodutor utilizado, com nome, número de RGD, raça e categoria de registro a que pertencem.

Parágrafo Único - No caso específico do criador fazer colheita de embriões ou ovócitos em matrizes de sua propriedade, para seu uso exclusivo, não é permitida a comercialização, doação ou cessão de embriões para fins de Registro Genealógico de Nascimento dos produtos.

Artigo 52º - Para que o produto oriundo da Transferência de Embriões TE ou FIV, possa ser inscrito no RGN, devem ser observados os seguintes critérios:

a) A matriz doadora e o reprodutor utilizado para fecundá-la devem ser portadores de RGD e identificados por exame de DNA;

b) Deve ser feita a comunicação da cobrição, da colheita dos embriões e implante dos mesmos, através de formulários próprios, fornecidos pelo SRGC, assinados pelo Médico Veterinário Responsável;

c) Deve ser feita a Comunicação de Nascimento, em impresso próprio fornecido pelo SRGC ou fazê-la na CDN normal, mencionando o fato e identificando a matriz receptora;

d) Deve ser feito teste de DNA, a partir da idade mínima estipulada pelo laboratório de imunogenética; somente após a qualificação apresentada em laudo, é que poderá ser concedido o RGN do produto.

Parágrafo Único - Os exames de DNA deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, somente em laboratórios de imunogenética devidamente credenciados pelo MAPA. Cópias dos resultados das análises efetuadas deverão ser encaminhadas diretamente ao SRGC.

Artigo 53º - O SRGC, sempre que julgar necessário poderá exigir novos exames de DNA da matriz doadora, do reprodutor utilizado e do produto, a expensas dos respectivos proprietários. Caso as dúvidas suscitadas não possam ser solucionadas, será recusado o RGN do produto.

Artigo 54º - A receptora deverá ser perfeitamente identificada, através de marcas e números e, preferencialmente, deverá pertencer a uma raça diferente da raça da doadora.

Artigo 55º - O período normal de gestação, envolvendo transferência de embriões, será de no mínimo, 140 (cento e quarenta) dias e, no máximo, de 160 (cento e sessenta) dias, dividido em duas etapas distintas:

a) A primeira etapa é contada na matriz doadora, a partir da data de cobrição até a colheita dos embriões;

b) A segunda etapa é contada na receptora, a partir da data de implante do embrião até a data do parto, independentemente do intervalo existente entre a primeira e a segunda etapa.

Artigo 56º - Caso ocorra parto duplo ou múltiplo, independentemente do número de embriões

transferidos, o fato deverá ser notificado.

Artigo 57º - O produto obtido através da TE, será identificado de acordo com a regulamentação para o RGN, podendo constar, em seu nome, o sufixo TE, independentemente de qualquer outro utilizado pelo criador.

Artigo 58º - Mediante comunicações específicas e/ou impressos padronizados, produtos oriundos das técnicas de bipartição de embriões ou da fecundação In Vitro %u2013 FIV, poderão ser inscritos no RGN, observados os seguintes procedimentos:

- a) O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a identificação da doadora, do (s) reprodutor (es) utilizado (os), a data da colheita dos ovócitos, a data da FIV e a data da transferência dos embriões;
- b) O prazo de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a da FIV;
- c) Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar vários ovócitos, da mesma doadora ou de doadoras diferentes;
- d) Será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação ao SRGC;

e) Em quaisquer dos casos será exigido exame de DNA do produto, do pai e da mãe, para concessão do RGN; e, nos casos do uso de ovócitos ou sêmen de mais de um doador na mesma FIV, será exigida a confirmação de parentesco excludente, ou seja, de cada um dos produtos com todos os reprodutores ou matrizes utilizados, conforme o caso, vindo o produto a ser inscrito no SRGC com a paternidade e/ou maternidade do doador que se qualificar e mediante a não qualificação como filho perante os demais doadores utilizados.

f) No caso do criador vir a usar sêmen de propriedade de terceiros, este deverá apresentar ao SRGC, documento legal comprovando a transação de acordo com o que dispõe esse regulamento.

g) Uma vez implantados os embriões oriundos da técnica de FIV, os produtos seguem a mesma regulamentação prevista para a técnica de Transferência de Embriões %u2013 TE desse regulamento.

Artigo 59º - A título precário, é permitida a utilização de sêmen de reprodutores mortos antes de terem sido submetidos ao exame de DNA, desde que esses reprodutores estejam inscritos de acordo com as normas legais da época e anteriores à Portaria n.º 196, de 04/08/83.

Artigo 60º - A produção de embriões para comercialização, visando o RGN dos produtos, poderá ser feita somente mediante contrato entre o proprietário da matriz doadora e um estabelecimento industrial de embrião devidamente registrado no órgão competente do MAPA.

Artigo 61º - A colheita, a industrialização e a comercialização de embriões, bem como o seu uso, obedecerão à legislação vigente.

CAPITULO XI DA TRANSFERÊNCIA NUCLEAR %u2013 TN (CLONAGEM)

Artigo 62º - Os produtos clones resultantes de transferência nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRGC desde que atendidas todas as normas determinadas pelo MAPA e que estejam em conformidade com a legislação em vigor e com as determinações contidas neste regulamento.

Artigo 63º - Os produtos de transferência nuclear (TN) poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas, sendo que estas serão colhidas de animais adultos, com autorização prévia do proprietário do animal doador por escrito e com firma reconhecida, cultivadas em laboratório e criopreservadas em nitrogênio líquido.

§ 1º - o doador nuclear, quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, ser portador de registro genealógico de nascimento ou definitivo, de acordo com as exigências do SRGC compatíveis com sua idade.

§ 2º - quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser, oportuna e obrigatoriamente, inscrito no SRGC de acordo com as normas contidas neste regulamento.

§ 3º - outras origens de material biológico a ser clonado poderão ser autorizadas, desde que

referendadas pela comunidade científica e pelo MAPA, bem como do proprietário do animal doador do material biológico.

Artigo 64º - Para que os produtos resultantes de TN possam ser inscritos no SRGC é obrigatória a apresentação de uma autorização formal do proprietário das células doadoras de núcleos, com firma reconhecida em cartório.

Artigo 65º - A doadora do ovócito enucleado deve ser uma matriz portadora de registro genealógico da mesma raça do indivíduo clonado.

Artigo 66º - Os produtos resultantes da TN, para receberem o RGN, terão que ter, além das exigências anteriores, obrigatoriamente:

- análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);
- análise do DNA da doadora do ovócito enucleado;
- análise do DNA do produto resultante de TN;

d) laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises dos itens %u201Ca%u201D e %u201Cc%u201D e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

Artigo 67º - Os produtos resultantes da TN, portadores de RGN, somente poderão receber RGD se, para os machos for apresentado exame andrológico que o qualifique como apto à reprodução e, para as fêmeas, laudo qualificando-a como doadora de ovócitos.

Artigo 68º - Somente poderão ser inscritos no SRGC, os produtos resultantes de TN produzidos em laboratórios devidamente credenciados no órgão competente do MAPA e nos quais os doadores nucleares tenham sido registrados para TN.

Artigo 69º - Os produtos resultantes de TN, que atenderem aos requisitos para inscrição no SRGC, terão como padrão na composição de seu certificado de registro genealógico:

- O nome do doador nuclear acrescido das iniciais TN e uma série numérica crescente que será definida pelo SRGC, iniciando-se no número 1 (um), que se referirá ao número do clone de acordo com sua ordem cronológica de nascimento.
- O número de registro genealógico do doador nuclear, acrescido das iniciais %u201CTN%u201D e da série numérica crescente, conforme definida no item %u201Ca%u201D acima.
- O número de registro genealógico da doadora do ovócito enucleado.
- O nome do proprietário das células doadoras de núcleos
- O nome do proprietário do animal doador resultante de transferência nuclear.

Artigo 70º - Os produtos resultantes de TN deverão ser identificados com as letras %u201CTN%u201D abaixo da tatuagem na Orelha Direita do animal.

Artigo 71º - Os produtos resultantes de TN, desde que nascidos e viáveis e que tenham atendido o que determina este regulamento, passam, automaticamente, a ter as mesmas condições e tratamentos que o seu doador nuclear frente ao SRGC.

CAPÍTULO XI DOS NASCIMENTOS

Artigo 72º - Para que o produto seja inscrito no Registro Genealógico de Nascimento - RGN, o seu nascimento deverá ser comunicado em formulário próprio, padronizado pelo SRGC, corretamente preenchido, devendo dar entrada no protocolo do SRGC até o último dia do mês seguinte ao do nascimento.

Parágrafo Único - A comunicação de nascimento, feita pelo criador, é considerada como pedido de inscrição do produto no RGN.

Artigo 73º - O criador poderá comunicar nascimento de produto, filho de pais aguardando RGD, desde que os mesmos sejam resenhados e identificados, obrigatoriamente, pelo nome e seu número de RGN ou numeração particular, quando não possuírem aquele registro.

§ 1º - O produto filho de pais aguardando RGD, somente poderá receber RGN quando seus pais receberem aquele registro, antes da sua desmama.

§ 2º - O produto perderá o RGN, automaticamente, quando qualquer de seus pais vier a morrer antes de receber o RGD.

Artigo 74º - No preenchimento das comunicações de nascimentos o criador deverá observar os

seguintes

itens:

- a) Todo parto de matriz portadora de RGD, inclusive aborto, deverá ser comunicado, independentemente da possibilidade de inscrição do produto no RGN;
- b) No caso do nascimento de gêmeos, o fato deve ser mencionado na comunicação. A numeração deverá ter seqüência normal; cada produto com seu número e nome;
- c) Quando ocorrer o nascimento de produto filho de matriz adquirida em gestação, o seu proprietário deverá mencionar o nome do criador, da fazenda, município e unidade da federação, que efetuou a comunicação da cobrição;
- d) No caso de morte da mãe do produto ou impossibilidade de amamentação, o fato deverá ser mencionado, identificando a ama, quando for o caso.

CAPÍTULO XIII DA IDENTIFICAÇÃO: MARCAS, TATUAGENS, NOMES E AFIKOS

Das Tatuagens

Artigo 75º - Os animais controlados ou registrados serão identificados por tatuagens efetuadas exclusivamente por Inspetores de Registro, nas orelhas e na cauda, conforme segue:
1 Na orelha direita, os dígitos correspondem a:
1.1 O número de identificação da Unidade da Federação, estabelecido pela ABCC, constituído por dois dígitos de acordo com a lista a seguir:

| | | | |
|----|--------------------|----|---------------------|
| 01 | ACRE | 15 | PARÁ |
| 02 | ALAGOAS | 16 | PARAÍBA |
| 03 | AMAPÁ | 17 | PARANÁ |
| 04 | AMAZONAS | 18 | PERNAMBUCO |
| 05 | BAHIA | 19 | PIAUÍ |
| 06 | CEARÁ | 20 | RIO DE JANEIRO |
| 07 | DISTRITO FEDERAL | 21 | RIO GRANDE DO NORTE |
| 08 | ESPÍRITO SANTO | 22 | RIO GRANDE DO SUL |
| 09 | TOCANTINS | 23 | RONDÔNIA |
| 10 | GOIÁS | 24 | RORAIMA |
| 11 | MARANHÃO | 25 | SANTA CATARINA |
| 12 | MATO GROSSO | 26 | SÃO PAULO |
| 13 | MATO GROSSO DO SUL | 27 | SERGIPE |
| 14 | MINAS GERAIS | | |

1.2 A identificação do criatório, dentro de cada Unidade da Federação, estabelecida pelo SRGC, através das filiais em sua área de atuação, ou mesmo diretamente pela ABCC, constituídas por três dígitos, utilizando-se a seqüência de 001 a 999, e, a seguir, combinações de números e letras, quando esgotada a seqüência.

2 Na orelha esquerda, os dígitos correspondentes a:
2.1 Última dezena do ano em que nasceu o animal;

2.2 número de ordem de nascimento do animal no criatório, constituído por três dígitos, iniciando-se em 001 e até 999, utilizando-se, quando esgotada a seqüência, a combinação de números e letras, sendo seqüência única para todas as raças existentes na propriedade.

§ 1º - Quando da Inspeção para controle de Registro Genealógico de Nascimento, além das tatuagens contendo a numeração conforme o capto deste artigo, deverá ser colocada pelo Inspetor de Registro, o logotipo da ABCC, denominado de %u201CSINETE%u201D, na orelha direita para animais das categorias %u201CLA%u201D e %u201CFM%u201D, e na orelha esquerda para categoria %u201CPO%u201D.

§ 2º - Quando da inspeção para o Registro Genealógico Definitivo, deverá ser tatuado na prega da cauda pelo inspetor de registro o logotipo da ABCC, denominado de %u201CSINETE%u201D.

§ 3º - Para efeito de número de registro do animal, serão considerados os 10 (dez) dígitos tatuados nas orelhas dos animais, ou seja, a TOD mais a TOE resultam no Nº de RG do animal.

Dos Nomes e dos Afixos (Prefixo e Sufixo)

Artigo 76º - Todo animal registrado terá um nome de livre escolha do proprietário, reservando-se, todavia, o SRGC, o direito de censura para os que julgar impróprios.

§ 1.º - Todo o criador que possuir animais registrados terá obrigatoriamente, que registrar, também, Afixo (Prefixo ou Sufixo) designativo para os animais de sua propriedade. Para tanto, deverá submetê-lo à apreciação do SRGC, tendo o direito de utilizá-lo somente com a aprovação da ABCC.

A) O criador enviará lista triplíce de Afixos, em ordem de preferência para homologação;

B) Respeitada a preferência, o SRGC homologará aquele que atender as exigências de unicidade e exclusividade, sendo permitidos para homologação e registro o número máximo de 25 (vinte e cinco) caracteres para Afixo e 30 (trinta) caracteres para nome;

C) No ato da solicitação do registro do Afixo, o criador deverá optar por SUFIXO ou PREFIXO;

§ 2.º - A homologação do AFIXO é da competência exclusiva do Superintendente da ABCC;

§ 3.º - O criador pode optar por numeração mais o afixo em substituição ou adição ao nome;

§ 4.º - O SRGC manterá um arquivo de afixos já usados e dos que vierem a ser solicitado, estabelecendo prioridades de acordo com a ordem de entrada dos pedidos;

§ 5.º - O Afixo é único por criador e seu uso é restrito ao detentor deste até o cancelamento dos direitos de uso e posse;

§ 6.º - O Criador poderá solicitar registro de no máximo 02 (dois) Afixos, para uso em propriedades e/ou raças diferentes, devendo informar-lo em destaque nas Comunicações, não sendo responsabilidade da Associação o erro ou anotações indevidas;

§ 7.º - O Criador poderá solicitar ao SRGC mudança de Afixo. Entretanto, ocorrendo o ato homologatório do novo afixo pelo SRGC, o criador estará automaticamente abdicando-se dos direitos de uso e posse do afixo anterior para registro de novos animais;

§ 8.º - No caso de registro de 2.º Afixo ou mudança de Afixo, o criador deverá fazer pagamento da taxa de registro de Afixo;

§ 9.º - O uso e posse do Afixo poderá ser transferida para outro criador mediante autorização expressa de seu detentor junto ao SRGC, observando-se as condições de abdicação mencionadas no parágrafo § 7.º -

a) Em caso de transferência o novo proprietário deverá fazer o pagamento da taxa de registro de Afixo.

§ 10.º - Não será permitida a substituição de nome de animais já registrados;

§ 11.º - O Superintendente de Registro providenciará a individualização dos eventuais homônimos

CAPÍTULO XIV DO CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Dos Nomes e dos Afixos (Prefixo e Sufixo)

Artigo 77º - O certificado de registro genealógico será padronizado pelo SRGC, de acordo com modelo definido pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pelo MAPA.

Artigo 78º - O certificado de registro genealógico deverá conter as genealogias oficiais conhecidas, até três gerações ascendentes, no mínimo.

Artigo 79º - Após a inscrição do animal no RGN, e inspeção do técnico para controle dos animais, será emitido o respectivo certificado de registro genealógico.

Artigo 80 - O animal portador de RGN, ao ser aprovado para o RGD, terá o seu certificado de registro genealógico validado, através de um selo adesivo, de uso exclusivo do SRGC, colocado em local próprio; recebendo a rubrica do técnico qualificado que efetuou a inspeção ou do Superintendente Técnico.

Artigo 81º - A autenticação dos certificados emitidos pelo SRGC bem como a validação através do selo adesivo, é garantida pela assinatura ou chancela do Superintendente do SRGC ou dos seus representantes, todos devidamente credenciados.

Artigo 82º - O Certificado de Registro Genealógico será nacionalmente padronizado pela ABCC,

para todas as raças, devendo nele constar pelo menos as seguintes informações:

- Número do Registro Genealógico no SRGC;
- Nome do animal;
- Data do nascimento;
- Raça;
- Sexo;
- Categoria de Registro;
- Grau de Sangue;
- Especificação das tatuagens ou símbolos existentes nas orelhas e na cauda;
- Pelagem;
- Filiação, com nomes e números de Registro dos pais, avós e bisavós com suas respectivas informações de desempenho, quando existirem.

Parágrafo Único %u2013 Os Certificados de Registro conterão, ainda, em seu cabeçalho, a seguinte inscrição:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E DO ABASTECIMENTO.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS
REGISTRO NO MAPA SOB Nº 40 BR
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS CAPRINAS
(Vide Modelo Anexo IV)

CAPÍTULO XV DO REGISTRO GENEALÓGICO

Artigo 83º - A inspeção para o Registro Genealógico de Nascimento (RGN) deverá ser realizada até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo único %u2013 Após este prazo o criador estará sujeito a:

- a) Entre 6 (seis) e 10 (dez) meses, multa crescente e exame de DNA para verificação de parentesco, a ser realizado em 10% dos produtos envolvidos na inspeção;
- b) Após 10 (dez) meses, além da multa crescente, obrigatoriamente o exame de DNA para verificação de parentesco de todos os produtos envolvidos, acrescido de avaliação para RGD.

Artigo 84º - Só terão direito ao Registro Genealógico Definitivo %u2013 RGD, os animais que, após inspeção, atendam as seguintes condições:

- a) Não tenham defeitos desclassificatórios;
- b) Reúnam os requisitos exigidos para obtenção do Registro na Categoria a que se propõem;
- c) Estejam dentro dos padrões raciais aprovados para a raça;
- d) Já estejam tatuados nas duas orelhas, conforme descrito no Artigo 64º;
- e) Tenham idade mínima de 10 (de) meses (machos e fêmeas).

Parágrafo único - Na solicitação de inspeção para Registro Definitivo, o criador, ao apresentar seus animais ao inspetor ou comissão de registro, deverá identificar-se como proprietário do animal através do Certificado de Registro Genealógico de Nascimento (RGN), Autorização de Transferência (ADT) ou documento hábil de propriedade.

Artigo 85º - Solicitada a inspeção, na forma já estabelecida, competirá ao inspetor:

- a) Conferir no animal as tatuagens já existentes, bem como os dados constantes em seu RGN;
- b) Inspeccionar o animal, avaliar a sua conformação morfológica e padrão racial, admitindo-o, ou não, ao Registro Definitivo;
- c) Orientar tecnicamente o criador na organização da escrituração zootécnica e na seleção ou melhoria do rebanho.

§ 1º - Realizar o registro Seletivo que será efetivado a partir da avaliação das características morfológicas, correlacionadas com os dados da produção;

§ 2º - O Registro Seletivo objetiva a classificação de reprodutores e matrizes de boa conformação para produção, mediante a Tabela de Pontos dos Padrões Raciais, elaborada pela ABCC e aprovada pelo MAPA e que faz parte integrante deste regulamento (anexo II);

§ 3º - Os animais serão classificados em quatro classes, assim discriminadas:
EXCELENTE %u2013 Classificados com 90 pontos ou mais;
MUITO BOM %u2013 Classificados 76 pontos até 89;
BOM %u2013 Classificados com 65 pontos até 75;
REGULAR %u2013 Classificados com 50 pontos até 64.

CAPÍTULO XVI DA PROPRIEDADE E DE SUA TRANSFERÊNCIA

Artigo 86º - Toda mudança de propriedade de animal, portador de RGN ou de RGD, deverá ser comunicado ao SRGC, em formulário próprio, padronizado, logo após a concretização do ato que deu origem a ela; devendo o certificado de registro genealógico acompanhar a comunicação.

§ 1º - A transferência de animal de proprietário falecido somente será efetuada mediante a apresentação do formal de partilha, transitado em julgado, ou pela assinatura do inventariante, mediante autorização judicial; identificando o animal pelo seu nome e número de registro.

§ 2º - No caso de mudança da razão social de empresas, parcerias, condomínios, destrato, incorporação ou desincorporação, será obrigatória a apresentação do documento hábil que comprove a alteração ocorrida, bem como a relação dos animais a serem transferidos.

Artigo 87º - A autenticidade da transferência de propriedade do animal, somente será reconhecida pelo SRGC, após as anotações devidas no respectivo certificado e ficha, e emissão da Comunicação de Transferência, com assinatura do Superintendente do SRGC ou seu preposto.

Artigo 88º - Será aceito Termo de Comodato de animais (machos e fêmeas) entre criadores para fins de Registro Genealógico.

CAPÍTULO XVII DA MORTE

Artigo 89º - É obrigatória a comunicação, por escrito, da morte ou descarte de animal registrado, em impresso fornecido pelo SRGC, acompanhado do certificado correspondente, até o último dia do mês subsequente ao evento.

Parágrafo Único - A falta de comunicação ao SRGC dos descartes e mortes no rebanho incorrerá em multa equivalente ao valor do emolumento de um RGN de PO, para cada ocorrência verificada.

CAPÍTULO XVIII DOS EMOLUMENTOS

Artigo 90º - Serão cobrados emolumentos por todos e quaisquer serviços prestados pelo SRGC. Esses emolumentos serão estabelecidos em Assembléia Geral da ABCC e aprovados pelo MAPA.

Parágrafo Único - Os emolumentos de transferência por doação, sucessão, fusão ou estabelecimento de condomínios e quaisquer outras situações, também serão devidos.

Artigo 91º - A ABCC poderá cobrar do criador valores referentes à manutenção do arquivo do SRGC.

Artigo 92º - As Entidades de Pesquisa Agropecuária, Universidades, Faculdades, Associações Cívicas ou Fundações com finalidade de pesquisa, ensino ou fomento agropecuário, poderão, a critério da diretoria da ABCC, serem dispensadas do pagamento ou terem redução dos valores dos emolumentos.

Artigo 93º - Ao Governo Federal, aos Governos Estaduais e Municipais que mantêm ou venham a manter contratos com a ABCC, visando à execução de serviços de registros genealógicos, provas zootécnicas e pesquisas, não serão cobradas taxas de quaisquer espécies.

CAPÍTULO XIX DAS PENALIDADES

Artigo 94° - Não serão aceitas comunicações, a não ser nos impressos próprios e prazos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 95° - Além de cancelar o registro do respectivo animal, bem como dos seus descendentes, quando for o caso, o Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas, através da ABCC ou de sua Filial, poderá representar criminalmente, independente de qualquer aviso ou notificação, contra o criador que:

- a) Propor animal para inscrição no Registro Genealógico de caprinos, utilizando-se de documentos falsos ou declarações comprovadamente inverídicas;
- b) Alterar, rasurar ou viciar qualquer documento expedido pelo Serviço de Registro Genealógico, especialmente o que servir para identificação do animal;
- c) Tiver apresentado, para identificação, animal que não seja o próprio;
- d) Utilizar indevidamente as marcas de uso privativo do Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas.

Parágrafo Único %u2013 O cancelamento do qual trata o presente Artigo será determinado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico após comprovada a fraude em processo regular e assegurado, ao criador envolvido, amplo direito de defesa.

Artigo 96° - A falta de cumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento, bem como dos pagamentos dos emolumentos devidos, dará lugar à rejeição de qualquer solicitação do criador faltoso, até regularização da respectiva situação.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 97° - Os Certificados de Registro a serem utilizados no SRGC serão padronizados pela ABCC, após aprovados pelo MAPA.

Artigo 98° - Todos os documentos recebidos, pertinentes ao SRGC, serão protocolados, prevalecendo à data do protocolo interno, ou a data da entrada nos correios, conforme o caso, como base para qualquer contagem de prazo.

Artigo 99° - Serão rejeitadas quaisquer comunicações que vierem em modelos diferentes, com dados insuficientes, ilegíveis, rasuradas e/ou sem assinatura.

Parágrafo Único - O SRGC não se responsabilizará pela perda dos prazos, em decorrência da devolução de quaisquer comunicações rejeitadas, por um dos motivos citados no caput deste Artigo.

Artigo 100° - As comunicações feitas fora dos prazos regulamentares poderão ser aceitas, desde que o criador efetue pagamento de multa correspondente ao atraso e que haja aprovação da Superintendência do SRGC.

Artigo 101° - Qualquer anotação, alteração ou rasura nos documentos ou certificados emitidos pelo SRGC os tornará sem efeito, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - No caso de enganos, omissões ou erros, no preenchimento dos documentos ou certificados, o proprietário do animal deverá recorrer ao SRGC, para as retificações necessárias e cabíveis.

Artigo 102° - Para melhor funcionamento do SRGC serão organizados arquivos individuais para cada criador, por raça e categoria de registro, contendo anotações e todos os documentos recebidos e expedidos.

Artigo 103° - Todo animal registrado, cujas características não estejam enquadradas no padrão racial ou que reproduza taras e / ou defeitos desclassificantes comprovados em sua descendência, ou ainda, cujas informações de escrituração zootécnica não correspondam aos arquivos do SRGC, poderá ser eliminado do registro genealógico, após análise e parecer de Comissão Técnica, designada especialmente pelo Superintendente do SRGC para estudar o caso.

Parágrafo Único - O SRGC se reserva o direito de "borrar" e de inutilizar as tatuagens, números ou sinete, do registro no animal, caso considere necessário.

Artigo 104° - O SRGC se reserva o direito de inspecionar a escrita e os animais registrados, onde se encontrarem, devendo os proprietários, promover todas as facilidades para tais inspeções.

Artigo 105° %u2013 Mediante a apreciação da escrituração zootécnica da propriedade, a critério da

Superintendência Técnica do SRGC, ouvida uma comissão composta por pelo menos três membros do quadro efetivo da entidade, especialmente designada para tal fim, poderá ser permitida a inclusão de animais que perderam a inscrição no registro genealógico de nascimento, desde que sejam feitos testes de verificação de parentesco através de exame de DNA.

Artigo 106º - Toda e qualquer pessoa credenciada pela Superintendência do SRGC, que estiver desempenhando trabalho relacionado com os registros genealógicos ou provas zootécnicas, em uma fazenda, tem autoridade para inspecionar o rebanho e a escrituração zootécnica do criador.

Parágrafo Único - Quando ocorrer à inspeção na escrituração zootécnica, a pessoa que a efetuar deverá, por todos os meios ao seu alcance, verificar a autenticidade das informações anotadas, datar e assinar os documentos vistoriados.

Artigo 107º - A execução das Provas Zootécnicas, visando à aptidão corte e/ou leite, é feita com base em regulamentações específicas e complementares a este regulamento.

Artigo 108º - O regulamento do SRGC somente poderá ser modificado, por proposta do Conselho Deliberativo Técnico e aprovado pelo MAPA.

Artigo 109º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do SRGC, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

ANEXO I DEFEITOS DESCLASSIFICANTES PARA TODAS AS RAÇAS

- a) Defeitos e pelagens inadmissíveis no padrão da raça.
- b) Agnatismo, prognatismo e inhatismo.
- c) Olhos com íris despigmentada.
- d) Cegueira parcial ou total.
- e) Albinismo.
- f) Lordose, Escoliose e/ou Cifose.
- g) Membros fracos e mal apumados.
- h) Monorquidismo ou criptorquidismo.
- i) Testículos atrofiados.
- j) Hiperplasia testicular unilateral ou bilateral.
- k) Hipoplasia testicular unilateral ou bilateral.
- l) Hermafroditismo.
- m) Qualquer anormalidade dos órgãos sexuais.
- n) Úbere com assimetria acentuada ou excessivamente penduloso, com o fundo passando dos jarretes.
- o) Tetos extras nos machos. (Exceto nas raças Bôer, Savana e Kalahari, nos termos do padrão específico)
- p) Tetos extras funcionais, nas fêmeas (Exceto para a Raça Bôer, Savana e Kalahari, nos termos do padrão específico).
- q) Esterilidade comprovada ou defeitos que impeçam a reprodução.
- r) Defeitos físicos, ou de nascença.
- s) Pele despigmentada.
- t) Relaxamento excessivo dos músculos abdominais.
- u) Ancas excessivamente estreitas, que possam interferir na parição.
- v) Peitos excessivamente estreitos, interferindo nos apumos.
- w) Masculinidade, nas fêmeas.
- x) Feminilidade, nos machos.
- y) Hérnia umbilical.

ANEXO II
TABELA DE PONTOS

| POTUAÇÃO | LEITEIRA | | CORTE | | DUPLA APTIDÃO | |
|--------------------------|----------|--------|--------|--------|---------------|--------|
| | MACHOS | FÊMEAS | MACHOS | FÊMEAS | MACHOS | FÊMEAS |
| Característica Racial | 10 | 05 | 10 | 10 | 10 | 05 |
| Cabeça | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 |
| Paletas e Linha Superior | 10 | 08 | 10 | 10 | 10 | 08 |
| Membros e Pés | 15 | 12 | 15 | 15 | 15 | 12 |
| Caracteres Leiteiros | 25 | 20 | - | - | 15 | 15 |
| Caracteres de Corte | - | - | 25 | 20 | 15 | 15 |
| Capacidade Corporal | 25 | 20 | 25 | 25 | 20 | 20 |
| Úbere | - | 10 | - | 07 | - | 08 |
| Ligações Dianteiras | - | 06 | - | 02 | - | 02 |
| Ligações Traseiras | - | 05 | - | 02 | - | 03 |
| Textura | - | 05 | - | 02 | - | 03 |
| Tetos | - | 04 | - | 02 | - | 04 |
| Aparelho Genital | 10 | - | 10 | - | 10 | - |
| TOTAL GERAL | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO.
Reg. MAPA Nº BR 40

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS CAPRINAS
(RSRGC)

JUNHO/2010

ANEXO I – C

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012 – IF SERTÃO – PE
MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO**

1. A proposta deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações do Termo de Referência (Anexo I):

- descrição detalhada do Item;
- quantidade de cada item;
- preço expresso em real, com no máximo duas casas após a vírgula, nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, identificação dos representantes e responsáveis por contatos, e
- validade da proposta.

2. A licitante deverá preencher o campo da **ESPECIFICAÇÃO**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações do OBJETO conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitos descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentro outras;

3. A licitante deverá preencher o campo **Marca/Modelo** com o nome do Produto/Objeto a ser apresentado.

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação do Produto com a Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------|-------|-------|--------------------------------------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ |

Data

Assinatura e identificação (nome completo e CPF) do Representante Legal

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, de de 2012.

(nome e número da identidade do declarante)

D E C L A R A Ç Ã O DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega maior de 16 (dezesseis) e menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de .2012.

(nome e número da identidade do declarante)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIARUA CORONEL AMORIN, Nº 76, CENTRO, PETROLINA –
PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS e ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO | PREÇO TOTAL MÁXIMO |
|------|---|-------|--------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Cabras da raça Anglo-Nubiana, de segunda e/ou terceira cria, com duas mudas e/ou, no máximo, três mudas completas, com produção de leite de, pelo menos, 2,5 Kg/dia/cabra, sem defeitos desclassificantes de acordo com a ABCC e atestado sanitário emitido por médico veterinário. | Unid. | 12 | R\$ 936,00 | R\$ 11.232,00 |

Os preços máximos admitidos foram estimados após ampla pesquisa no mercado local e as planilhas encontram-se anexas no processo.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)(**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO**)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ /2012

Contrato para **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PIBIC**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, e a EMPRESA _____, na forma abaixo:

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano, CBPJ n.º xxxxxx, com sede a BR 235, km 22 – Projeto Senador Nilo Coelho – Petrolina- PE, neste ato representado pelo seu Diretor (Campus Especifico), brasileiro, xxxxxxxx, professor, RG. n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa estabelecida na Av., CNPJ N.º....., representada pelos Srs., Brasileiro, natural de Petrolina, residente na Av., bairro , Petrolina-PE, CEP., RG n.º.....SSP-PE e CPF n.º, Gerente Regional de, simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PIBIC**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural, conforme processo n.º **23303.000163/2012-25** dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PIBIC**, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico SRP n.º **35/2012** o objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – o quantitativo do bem a ser fornecido poderá ser alterado, através de termo aditivo a este contrato, desde que respeitado o limite máximo para acréscimos e supressões previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.2 Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão n.º **35/2012** e seus anexos, Processo n.º **23303.000163/2012-25**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

3.1 O produto deverá ser fornecido mediante requisição devidamente assinada pelo responsável do Setor de Compras e Abastecimento, ou por servidor autorizado pela Direção Geral. **O objeto deste certame será fornecido e recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material. Os produtos deverão ser entregues no Campus solicitante conforme item 08 do Termo de Referência.**

3.2 Os semoventes e materiais genéticos deverão ser aceitos, da seguinte forma:

3.2.1. O recebimento provisório dos itens licitados dar-se-á através de documento formal, fornecido pela Fiscalização do Departamento de Produção Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão – PE, em até 15 (quinze) dias úteis (de acordo com o Art. 73, Inciso II, Alínea 'a' da Lei nº 8.666/93);

3.2.2 Os itens do processo licitatório somente serão recebidos definitivamente se forem comprovadas as exigências do Termo de Referência e seus anexos obedecendo integralmente o estabelecido no contrato firmado com o IF Sertão – PE, as substituições solicitadas pelo IF Sertão – PE e aprovação do Responsável Técnico da área no prazo de até 30 (trinta) dias. (de acordo com o Art. 73, Inciso II, Alínea 'b' da Lei nº 8.666/93) .

3.2.3. Na hipótese de constatação de doenças e/ou falta de cumprimento das exigências das legislações Agropecuárias nacional e do estado de Pernambuco, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a Contratada fica responsável pelas substituições devendo efetua-las no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação pela fiscalização ou responsável técnico;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias, e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- d) promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) requisitar, mensalmente, mediante solicitação por escrito da Gerência de Campo, ou por servidor autorizado pela Direção Geral o material que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora contratados, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- b) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

- c) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- d) Os empregados da CONTRATADA não terão em hipótese algum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE;
- e) A contratada se obriga a proceder à entrega do material no prazo estipulado, no local designado, nas especificações contratadas, e em condições de uso imediato;
- f) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega.
- g) Efetuar o fornecimento dentro das especificações deste Termo de Referência e condições constantes da proposta.
- h) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo IF SERTÃO –PE.
- i) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do IF SERTÃO –PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de ingredientes para ração em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IF SERTÃO –PE.
- j) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IF SERTÃO –PE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste Pregão;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IF SERTÃO –PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- m) Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Produção do IF SERTÃO –PE, Campus Zona Rural, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o) Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
- I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IF SERTÃO –PE, durante a vigência do contrato;
- II - expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IF SERTÃO –PE.
- p) O transporte e a entrega dos semoventes no Campus Petrolina Zona Rural deverá ser de acordo com as normas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- q) A empresa deverá no ato da entrega do semoventes apresentar a GUIA DE TRÂNSITO DE ANIMAIS preenchida de acordo com o MAPA. (modelo anexo I.III).
- r) A empresa deverá transportar e entregar o material genético no Campus Petrolina Zona Rural de acordo com o MAPA.
- s) A empresa deverá obedecer os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo para contratação é a partir da data de assinatura. Atingindo seu final, faz-se cessar de pleno direito os seus efeitos, dependente de qualquer ato judicial ou extrajudicial. O contrato terá validade até o momento que encerre a garantia dos semoventes e materiais genéticos.

6.2 O prazo de vigência da contratação deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Durante o período contratual serão praticados os preços especificados na proposta ou lance vencedor da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISAO DE PREÇOS

8.1 *Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.*

8.1.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculável que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do Contrato comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém, com consequência incalculável que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão do Contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido da revisão do contrato evidenciando o quanto o aumento de preço ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do Contrato.

b) Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

c) As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia, após apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição dos semoventes e materiais genéticos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite (quando da entrega total e de acordo com o solicitado), pelo servidor designado pelo Campus Petrolina – Zona Rural do IF Sertão-PE não tendo relação com a estimativa apresentada no Termo de Referência.

9.2 Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pelo IF Sertão-PE será compensado financeiramente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

Pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA)

9.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o IF Sertão-PE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.5 Para a liquidação e pagamento da despesa pelo IF Sertão-PE deverá ser feita a consolidação dos controles referentes ao recebimento dos produtos com emissão de uma única Nota Fiscal/Fatura/mês;

9.6 O IF Sertão-PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e do contrato.

9.7 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), (art.28, Decreto nº 5.450/05).

10.2 Além do previsto do item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual (Nota de Empenho) e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Artigo 78, incisos de I a XI da Lei 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

10.3 Advertência;

10.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30(trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

10.5 Multa compensatória no percentual de 20% da parcela contratual que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e,

10.6 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias (dez) corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF SERTÃO-PE.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais combinações legais (art.28, § único, Decreto nº 5.450/05).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do Campus solicitante do IF Sertão-PE, Programa de Trabalho Resumido – PTRES: xxxx, Fonte: xxxx, Elemento de Despesa: xxxx, para o exercício de 2012.

NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Dispensada com base no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Servidor nomeado para a fiscalização e recebimento dos semoventes e materiais genéticos pelo o Diretor Geral do Campus Petrolina Zona Rural será XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula SIAPE XXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa contratada indicará preposto XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

14.2.1 RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- Atraso injustificado, a juízo da Administração, no fornecimento contratado;
- A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo fiscal deste contrato;
- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da Sociedade;
- A alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- O protesto de Títulos ou a emissão de cheque sem a suficiente provisão caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento público;

- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- O descumprimento do disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

14.2.2 RESCISÃO AMIGÁVEL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos Incisos XIII, a XVI do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

§1º – De conformidade com o Parágrafo Segundo do Artigo 79 da Lei 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da mesma Lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§2º – a rescisão unilateral por parte da Contratante acarretará a retenção dos créditos decorrentes da avença até o limite dos prejuízos causados a Administração.

14.3 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I - execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Nos casos previstos no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º. A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§2º. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§3º. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de Contrato ou de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para

sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Petrolina-PE, de de 2012.

| CONTRATANTE | | CONTRATADA | |
|---------------------|--|---------------------|--|
| TESTEMUNHAS: | | TESTEMUNHAS: | |
| NOME: | | NOME: | |
| CPF: | | CPF: | |
| CI: | | CI: | |

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENTO

Ilmo. Sr.

(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão - PE) _____, (nome da empresa)

com sede à _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA** ao Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão - PE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I-preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II-o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, PE, em ____ de _____ de 2012.

Nome completo/Assinatura/CPF e RG do Representante

Apor o carimbo padronizado com CNPJ da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PIBIC, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE – Campus Petrolina Zona Rural.

_____, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2012, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- Destinação das embalagens veterinárias de acordo com a legislação do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- Utilizar na alimentação dos semoventes apenas produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e inspecionado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

B – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo XXXXXX atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, levando-se, a presente DECLARAÇÃO ao cartório de Registro Público para fins de compromisso público, conforme exigido no Edital de Licitação nº 35/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Petrolina, ____ de _____ de 2012.

Representante legal do Empresa.